



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e artigo 155, §7º, da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos seguintes, que fazem parte integrante desta Lei:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos

Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas aos Programas

Anexo IV – Estruturas de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

§ 1º. Os Anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º. A estrutura orçamentária do Município será de conformidade com a Lei nº 4.702, de 01 de julho de 2015, e suas alterações e as propostas pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 2º. Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas subseqüentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal, constantes dos anexos desta Lei, serão expressas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º. A inclusão e a alteração de ações poderão ser realizadas por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo fará a atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de junho de 2021.


EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaboticabal, para o período de 2022 a 2025.

O PPA é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos orienta a escolha de políticas públicas.

O projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com o disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e artigo 155, §7º, da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.

As propostas apresentadas resultaram de um amplo trabalho, envolvendo Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, que procederam à elaboração de novas propostas e a revisão e readequação de seus programas e respectivas atividades e projetos, com a finalidade de adequá-los aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e às diretrizes desta gestão.

Os diversos programas, atividades e projetos, contidos no projeto de lei em discussão, além de objetivarem a infraestrutura do Município e reordenarem a gestão municipal, têm como alvo principal das políticas públicas a população, em especial os seus segmentos mais vulneráveis, carentes e necessitados, constituindo-se, dessa forma, num grande esforço de resgate das pessoas que se encontram à margem do desenvolvimento econômico e social, sem, contudo, deixar de contemplar as demandas de seguimentos produtivos, geradores de produção, emprego e renda, na indução do desenvolvimento do Município.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Cabe ressaltar que, no processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual, foi realizada Audiência Pública, e também, foram mantidos contatos diretos com a população pelo Governo Municipal, tendo em vista assegurar a transparência da gestão fiscal, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Assim, o PPA ora apresentado, como instrumento de política pública, passa a contribuir efetivamente com os esforços para a austeridade que se pretende, na gestão financeira e orçamentária do governo do Município de Jaboticabal.

Justificada, assim, a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. N° 242/2021

Jaboticabal, 30 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.**

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

À

Excelentíssima Senhora

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.

